

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Coordenação do Programa de Formação Continuada Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e fornecimentos necessários à realização da 13ª Cantata de Natal do TJMG – 2026, com público estimado de 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, compreendendo estruturas, equipamentos, materiais, profissionais especializados, planejamento e coordenação operacional, montagem, instalação, testes, operação, preparação dos participantes, apoio logístico, realização do evento, desmontagem e entrega final dos espaços, conforme itens e quantitativos efetivamente autorizados.

3. LOCAL, PERÍODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) os serviços poderão ser prestados, em parte, na sede do Programa, em outros espaços de Belo Horizonte/MG formalmente indicados pelo TJMG e no Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, inclusive ambientes de apoio disponibilizados pela Fundação Clóvis Salgado/CEFART;

b) a Cantata de Natal será realizada em **16/12/2026**, no Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, em horário estabelecido na programação oficial, devendo toda a montagem ocorrer no dia **15/12/2026**, quando também haverá o ensaio geral;

c) haverá atividades preparatórias e ensaios em novembro e dezembro de 2026;

d) para fins de planejamento e dimensionamento dos serviços, considera-se a participação de até 350 (trezentas e cinquenta) crianças e adolescentes alunos do Programa, sendo 210 (duzentos e dez) coralistas e 140 (cento e quarenta) integrantes da Orquestra Jovem, além das equipes envolvidas na execução do evento e de público estimado de até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas;

e) os horários de acesso, carga e descarga, montagem, testes, preparação, ensaios, abertura ao público, apresentação e desmontagem serão definidos no cronograma e nas Ordens de Serviço;

f) os custos ordinários de mobilização dentro de Belo Horizonte deverão estar incluídos nos preços, não cabendo cobrança adicional exclusivamente por alteração de endereço de ensaio no Município, mantidas as condições originalmente contratadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar, que adota como premissa o aproveitamento prioritário dos recursos institucionais e a contratação somente das necessidades remanescentes. A solução integrada foi escolhida em razão da interdependência técnica, logística e temporal das atividades, da concentração da execução e da necessidade de coordenação única, sem prejuízo da especialização das parcelas e da possibilidade de subcontratação parcial.

A solução abrange planejamento e compatibilização; levantamentos; preparação de materiais; mobilização; montagem e instalação; vistorias e testes; preparação de palco, camarins e áreas de apoio; ensaio; preparação dos participantes; apresentação; desmontagem; retirada; limpeza e encerramento. As decisões institucionais, artísticas e pedagógicas permanecem com as instâncias competentes do TJMG, e as responsabilidades permanentes do equipamento cultural permanecem com a Fundação Clóvis Salgado.

5. ITENS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

As regras comuns de execução, qualificação, materiais, substituição, segurança, comprovação, recebimento e medição encontram-se nos capítulos gerais deste Termo de Referência e aplicam-se a todos os itens. Os quantitativos serão validados por Ordem de Serviço, não sendo necessária sua utilização integral.

5.1 REFERÊNCIAS ARTÍSTICAS E VISUAIS

Integra este Termo de Referência, como Anexo I – Referências Artísticas e Visuais de Adereços e Elementos Cênicos ([27636714](#)), o documento destinado a orientar a concepção e a execução visual da Cantata de Natal de 2026.

As referências constantes do anexo possuem caráter diretivo e orientador quanto ao conceito artístico, às paletas de cores, aos estilos, aos materiais, aos acabamentos e às características gerais pretendidas.

As referências poderão ser objeto de ajustes e adequações durante o desenvolvimento e a compatibilização artística do espetáculo, mediante orientação ou aprovação do TJMG, desde que preservados o conceito geral, a finalidade e as condições essenciais da contratação e que não haja alteração substancial do escopo, dos quantitativos ou da complexidade do objeto. Eventuais alterações com repercussão material ou econômico-financeira observarão os procedimentos de formalização previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

BLOCO 1: ESTRUTURA

Item	Objeto resumido	Quant	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1.1.1 – ILUMINAÇÃO	Estrutura mínima composta por 16 ribaltas P5, 8 Fresnéis 2.000 W, 12 Moving Head Wash, 20 elipsoidais, 4 Mini Bruts Indoor, 48 refletores Par LED 10x19, 1 console	2	Diária	R\$16.046,00	R\$32.092,00

	MA3, 2 sistemas Propower e 2 sistemas Buffer, incluindo técnicos para montagem/desmontagem, fiação e acessórios. Montagem concluída e sistema em funcionamento até 14h do dia anterior à apresentação.				
1.1.2 – PAINEL DE LED	<p>Fornecimento, montagem, configuração, operação e desmontagem de 03 (três) painéis de LED, sendo 1 (um) painel de 50 m² e 2 (dois) painéis de 12 m² na vertical; 1 Processador H2 para controle, destinados à composição cenográfica e à exibição dos conteúdos audiovisuais da Cantata de Natal, conforme dimensões e disposição definidas no projeto cenográfico. A solução deverá incluir processador/controlador profissional de vídeo compatível com a configuração dos painéis, estruturas de sustentação, bumpers, cabeamento de alimentação, dados e sinal, interfaces e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento e à segurança do sistema. Deverá ser disponibilizado software profissional devidamente licenciado para gerenciamento, reprodução e mapeamento de conteúdo audiovisual, a exemplo do Resolume Arena ou solução tecnicamente equivalente, compatível com a operação integrada ou independente dos painéis. Deverão ser fornecidas 02 (duas) estações profissionais de processamento/reprodução audiovisual, sendo uma principal e outra de contingência, devidamente configuradas e compatíveis com a solução implantada. A montagem, configuração e os testes deverão estar concluídos até as 14h do dia anterior ao evento, com o sistema em pleno funcionamento para passagem técnica, ajustes e ensaio integrado.</p> <p>A CONTRATADA deverá assegurar a operação técnica do sistema, durante os ensaios, o evento, bem como sua continuidade operacional e contingência em caso de falha.</p>	2	Diária	R\$32.900,61	R\$65.801,22
1.1.3 – RÁDIOS COMUNICADORES	Rádios portáteis integrados, preferencialmente com mais de 15 canais, fornecidos com baterias totalmente carregadas, carregador, fone/suporte de orelha e microfone de lapela. Baterias devem apresentar saúde acima de 95%, acessórios, contingência e substituição imediata de equipamento defeituoso ou descarregado incluídos. Deverão estar disponíveis dias 15/12/26 e 16/12/26.	200	Unidade	R\$77,86	R\$15.572,00
1.1.4 – GERADOR DE ENERGIA 250 KVA	Grupo motor gerador 250 kVA, trifásico 220/127 Vca, autonomia mínima de 8h, painel de sincronismo automático, regulação eletrônica, carenagem acústica com nível máximo de 65 dB. Incluso combustível e reabastecimento, mínimo de 100 m de cabeamento dimensionado conforme a carga, com conexões, aterramento e proteção mecânica adequada às áreas de circulação. Deverá acompanhar quadro e dispositivos de proteção elétrica, extintor adequado ao risco, sinalização e isolamento da área, bem como todos os itens de segurança exigidos pelas normas	2	Diária	R\$4.387,86	R\$8.775,72

	técnicas e pelo CBMMG. Incluídos transporte, instalação, operação técnica e retirada.				
1.1.5 – IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DOS ALUNOS	800 pulseiras Tyvek personalizadas com layout fornecido pelo TJMG, lacre adesivo inviolável, 2 cm x 24 cm: 400 pretas numeradas de 1 a 400 e 400 vermelhas numeradas de 1 a 400. Entrega até 01/12/2026.	800	Unidade	R\$1,98	R\$1.584,00
1.1.6 – CADEIRAS	Cadeiras plásticas sem braços, resistentes, estáveis, higienizadas, para salas de preparação, camarins, alimentação, espera, transmissão simultânea e demais ambientes. Distribuição conforme mapa de ocupação e orientação operacional. Deverão estar disponíveis nos dias 15/12/26 e 16/12/26.	600	Unidade	R\$7,73	R\$4.638,00
1.1.7 – PAINEL DE LED INDOOR	Painel indoor P3.9 ou superior, 5 m x 3 m (15 m²), em box truss elevado a no mínimo 1m do chão, com sustentação/estabilização, processadora, notebook, energia/sinal, conectores e acessórios. Inclui transporte, montagem, configuração, testes, operação técnica, assistência durante o uso e desmontagem. Deverá estar em pleno funcionamento até às 14h do dia anterior à apresentação.	2	Diária	R\$7.225,00	R\$14.450,00
1.1.8 – SONORIZAÇÃO DO FOYER	Sistema para foyer com 4 caixas Bose Model 2 ou equivalente/superior, 2 microfones sem fio, mesa compatível, pedestais, cabos, conectores e acessórios, incluindo técnico, transporte, montagem, configuração, testes, operação e desmontagem. Deve garantir cobertura/inteligibilidade e interface com o audiovisual do foyer sem interferir no Grande Teatro.	1	Serviço/dia	R\$3.500,00	R\$3.500,00
1.1.9 – REVESTIMENTO TEMPORÁRIO EM CARPETE	Carpete para proteção de pisos, com fixação removível, contínua e segura, sem cola permanente ou adesivo direto sem autorização. Inclusa instalação no dia 15/12, até às 12h. Emendas e bordas sem riscos de tropeço; teste prévio do sistema de fixação. Retirada integral sem resíduos, manchas ou danos, logo ao término do evento no dia 16/12/26.	300	m²	R\$37,49	R\$11.247,00
1.1.10 – UNIFILAS	Unifila organizadora de fluxo, tipo pedestal com fita retrátil com comprimento mínimo de 2 metros, estrutura resistente e base estável, destinada à organização e direcionamento de filas e controle de fluxo de pessoas, incluindo transporte, instalação, posicionamento e retirada após o evento.	40	Unidade	R\$56,56	R\$2.262,40

BLOCO 2: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Objeto resumido	Quant.	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1.2.1 – MODELAGEM DE CABELO/PENTEADOS	Preparação, modelagem, penteados, finalização e retoques para até 210 coralistas. Necessário, no mínimo, 12 profissionais por dia, em dois dias. Inclui produtos, ferramentas e equipamentos suficientes, higiene e adequação a diferentes tipos/texturas de cabelo.	24	Diária de 08 horas	R\$1.420,00	R\$34.080,00

1.2.2 – MAQUIAGEM PROFISSIONAL CÊNICA	Maquiagem cênica adequada à idade, diversidade de tons/tipos de pele, iluminação, figurinos e concepção artística, para até 210 participantes. Necessário, no mínimo, 10 profissionais por dia, em dois dias. Inclui produtos, utensílios, higiene, prevenção de contaminação e alternativas seguras em caso de sensibilidade conhecida.	20	Diária de 08 horas	R\$1.345,00	R\$26.900,00
1.2.3 – AJUSTES, ADAPTAÇÕES E REPAROS DO ACERVO	Serviço de ajustes, manutenção e recuperação de figurinos do acervo, abrangendo até 200 conjuntos, conforme necessidade identificada pela Contratante, incluindo serviços de costura, ajustes de medidas, barras, apertos e ampliações, substituição ou reforço de fechos, elásticos, botões, zíperes e demais aviamentos, pequenos reparos, adaptações e recuperação de acabamentos, de modo a assegurar condições adequadas de uso e apresentação das peças. Inclui tomada de medidas, provas, mão de obra, aviamentos básicos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como equipe mínima de 4 profissionais por dia, durante 2 dias, totalizando 8 profissional/diárias, para atendimento presencial às provas e ajustes. Não contempla a confecção de novos figurinos.	01	Unidade/Serviço	R\$5.000,00	R\$5.000,00
1.2.4 – ASSISTENTE DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA	Profissional de apoio e articulação operacional dos espaços, fluxos, equipes, bastidores, camarins, alimentação, palco, carga/descarga e cronograma. Acompanha pendências e interfaces, sem assumir direção artística/pedagógica, direção técnica, fiscalização contratual, segurança institucional ou execução material de serviços especializados atribuídos a outras equipes.	2	Diária de 12h	R\$2.000,00	R\$4.000,00
1.2.5 – EDITOR DE VÍDEO	Profissional responsável por dois serviços: (I) criação, edição e finalização dos conteúdos audiovisuais cênicos destinados aos painéis/sistemas de exibição, compatibilizados com roteiro e repertório; (II) apoio técnico à decupagem do registro audiovisual da Cantata, em articulação com a Diretoria de Comunicação do TJMG. A edição/finalização/publicação do vídeo institucional final permanece com as unidades institucionais competentes.	2	Serviço	R\$2.875,00	R\$5.750,00
1.2.6 – DIREÇÃO TÉCNICA	Serviço de planejamento, coordenação, integração, compatibilização e acompanhamento técnico geral das soluções de som, iluminação, vídeo, audiovisual e infraestrutura cênica. Não substitui responsáveis técnicos legalmente exigidos nem transfere à Contratada decisões artísticas/pedagógicas ou competências da Diretoria de Comunicação e do equipamento cultural.	1	Serviço	R\$4.250,00	R\$4.250,00
1.2.7 – CENOGRAFIA E ELEMENTOS CÊNICOS	Produção e execução de cenografia, conforme projeto, memorial descritivo e referências visuais fornecidos pela Contratante, compreendendo a confecção, fornecimento, montagem e instalação de todos os elementos cenográficos,	1	Serviço	R\$21.666,67	R\$21.666,67

	estruturas, revestimentos, objetos decorativos, suportes, bases, ferragens, sistemas de fixação e demais materiais necessários à composição integral do cenário. Inclui transporte, carga e descarga, mão de obra especializada, ferramentas, acabamentos, ajustes durante montagem e ensaios, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada de todos os materiais após a realização. A concepção e a execução deverão considerar as referências artísticas e visuais constantes do Anexo I deste Termo de Referência, admitidos os ajustes e adequações previstos no tópico "Referências Artísticas e Visuais".				
1.2.8 – TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO CÊNICA	Profissional especializado para programação, configuração, testes, operação, acompanhamento e ajustes da iluminação cênica, integrado ao roteiro, repertório, movimentação, cenografia e audiovisual, sob compatibilização da Direção Técnica.	02	Profissional / diária de 08 horas	R\$2.262,50	R\$4.525,00
1.2.9 – CREDENCIAMENTO E VALIDAÇÃO DE CONVITES	Serviço de recepção, credenciamento e controle eletrônico de acesso do público, mediante validação de ingressos por leitura de QR Code, com integração à plataforma Sympla e monitoramento, em tempo real, do quantitativo de acessos e da ocupação do espaço, considerada a capacidade máxima de 1.800 participantes. Inclui equipe de 6 recepcionistas, uniformizados e identificados, sendo ao menos 1 destinado ao atendimento prioritário e de autoridades; leitores/coletores em quantidade suficiente para operação simultânea, acrescidos de mínimo de 2 equipamentos sobressalentes; conectividade própria ou solução que permita operação offline em caso de indisponibilidade da internet; e 1 supervisor/técnico responsável pelo suporte presencial durante todo o evento. A equipe deverá comparecer com antecedência mínima de 2 horas da abertura dos portões para instalação, testes e alinhamento operacional. A contratada deverá prever plano de contingência para falhas de equipamentos, sistema ou conectividade e adotar medidas para evitar interrupções e acúmulo excessivo de filas, observando integralmente a LGPD quanto ao tratamento, segurança e descarte dos dados pessoais utilizados na execução do serviço.	1	Serviço/evento	R\$6.650,00	R\$6.650,00
1.2.10 – ASSISTENTE DE PALCO MUSICAL	Apoio especializado à organização, posicionamento e movimentação de orquestra e coral segundo mapa de palco, naipes, vozes, entradas, saídas e formações definidos pela Regência/Direção Artística. Não executa montagem física de cadeiras/estantes/estruturas, não substitui a Direção Técnica nem define conteúdo artístico.	01	Serviço	R\$2.900,00	R\$2.900,00

BLOCO 3: MÃO DE OBRA

Item	Objeto resumido	Quant.	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1.3.1 – RECEPCIONISTAS	Recepção, acolhimento, orientação e direcionamento do público, convidados e autoridades nos pontos definidos, sem executar validação eletrônica de convites, segurança/revista ou atribuições formais de protocolo institucional. Profissionais devidamente uniformizados e identificados.	30	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$368,04	R\$11.041,20
1.3.2 – MONITORES EDUCADORES	Acolhimento, orientação, organização e acompanhamento dos alunos em preparação, ensaio, circulação, alimentação, camarins, figurinos, cabelo/maquiagem, espera e movimentação para o palco. Os profissionais atuarão nos dias estabelecidos pelo TJMG.	120	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$423,75	R\$50.850,00
1.3.3 – SEGURANÇAS	Profissional de segurança privada complementar em áreas restritas, bastidores, camarins e apoio, integrada à segurança institucional e do Palácio. Profissionais devidamente habilitados e com registro profissional regular perante a Polícia Federal. A empresa prestadora deve possuir autorização de funcionamento vigente para a atividade de segurança privada, nos termos da legislação aplicável.	20	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$646,67	R\$12.933,40
1.3.4 – BRIGADISTAS	Brigadista profissional, devidamente capacitado e habilitado para atuação em eventos, com formação e certificação válidas, em conformidade com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e demais legislações aplicáveis.	25	Profissional/ de 8 horas	Diária R\$426,67	R\$10.666,75
1.3.5 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza, higienização, conservação, organização, reposição de insumos e manejo de resíduos nas áreas abrangidas, durante os períodos autorizados, com materiais, utensílios e equipamentos necessários quando não disponibilizados pelo equipamento cultural. A execução deverá evitar sobreposição com a limpeza permanente do Palácio e observar produtos permitidos para cada ambiente.	25	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$356,33	R\$8.908,25
1.3.6 – CARREGADORES	Carga, descarga, movimentação, transporte interno, organização e apoio ao posicionamento de materiais, equipamentos, instrumentos e demais itens, nos períodos autorizados. Inclui uniformização/identificação e carrinhos/equipamentos adequados ao transporte de cargas, sem substituir atividades técnicas especializadas de montagem.	15	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$288,71	R\$4.330,65
1.3.7 – MONTADOR DE ORQUESTRA	Montagem, adequação, reorganização e desmontagem da estrutura física da orquestra conforme mapa de palco e formação definidos pela Regência/Direção Artística, incluindo posicionamento de cadeiras, estantes, bancos, risers/plataformas e suportes.	04	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$550,00	R\$2.200,00
1.3.8 – ENCARREGADO DE LIMPEZA	Coordenação e supervisão operacional da equipe de ASG, distribuição de tarefas, prioridades, conferência, insumos, resíduos e comunicação com a produção.	04	Profissional/ de 08 horas	Diária R\$622,50	R\$2.490,00

1.3.9 – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Profissional qualificado e habilitado para tradução e interpretação simultânea Libras-Português/Libras, com experiência em eventos de grande porte, incluindo todos os recursos necessários à adequada prestação do serviço, durante todo o período do evento. Atuação em revezamento.	02	Profissional de até 06 horas	Diária R\$2.083,33	R\$4.166,66
---	--	----	------------------------------	-----------------------	-------------

BLOCO 4: CONECTIVIDADE

Item	Objeto resumido	Quant.	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1.4.1 – LINK DEDICADO DE INTERNET	Serviço de link dedicado de internet, via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps simétrico e mínimo de 300 Mbps de upload, IP público fixo e SLA mínimo de 99%, com instalação na área técnica atrás do palco do Grande Teatro Palácio das Artes e entrega em porta RJ45 Gigabit Ethernet. Incluso switch gerenciável com mínimo de 16 portas Gigabit, capacidade de comutação mínima de 32 Gbps, suporte a VLAN, QoS e gerenciamento Web/CLI, bem como cabeamento, equipamentos e acessórios necessários à instalação e funcionamento. Instalação de fibra com antecedência <u>suficiente</u> para testes, homologação e suporte técnico presencial durante o evento. Deverá ser efetivamente testado no dia 15/12/26 para entrega final em 16/12/26.	1	Serviço	R\$10.000,00	R\$10.000,00

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) A execução deverá observar as especificações, quantitativos, unidades de medida e demais condições deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço, do cronograma e dos documentos técnicos formalmente aprovados, bem como as regras aplicáveis aos espaços utilizados.
- b) As especificações serão interpretadas de forma integrada, preservada a individualização dos itens para fins de autorização, execução, comprovação, medição e pagamento.
- c) A Contratada deverá realizar previamente as conferências e verificações necessárias à execução, inclusive quanto aos ambientes, acessos, circulação, carga e descarga, instalações, infraestrutura disponível, palco, camarins e áreas de apoio.
- d) Equipamentos, estruturas, mobiliários, materiais, ferramentas e acessórios deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento, estabilidade, limpeza e segurança. Todos os componentes previsíveis e necessários à completa execução e funcionamento da solução deverão estar incluídos no preço contratado.
- e) A execução deverá observar as regras do TJMG e do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado e preservar o patrimônio existente. Danos imputáveis à Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados deverão ser comunicados e reparados ou ressarcidos, conforme apuração.
- f) ART, RRT, laudos, projetos, certificados, licenças, autorizações ou outros documentos técnicos serão exigidos somente quando aplicáveis à natureza da respectiva parcela, devendo ser disponibilizados à fiscalização nos prazos necessários à liberação da execução.
- g) As montagens e instalações deverão ser concluídas em prazo suficiente para vistorias, testes, configurações, passagem técnica, ensaios e correções. Falhas ou não conformidades imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas tempestivamente e sem custo adicional para o TJMG.
- h) Substituições que alterem características técnicas, funcionais, estéticas, artísticas ou de segurança dependerão de prévia ciência e, quando cabível, aprovação do TJMG. Quando admitida equivalência de marca, modelo ou referência, poderá ser aceita solução de desempenho equivalente ou superior, desde que demonstrada sua compatibilidade com os requisitos da contratação.
- i) Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com suas atribuições e observar as regras de identificação, acesso, horários, segurança e proteção dos participantes. A Contratada deverá coordenar suas equipes e eventuais subcontratados, sem interferir nas competências institucionais, artísticas, pedagógicas, técnicas ou de fiscalização atribuídas a terceiros.
- j) A mobilização ordinária nos locais indicados em Belo Horizonte/MG deverá estar incluída nos preços, não cabendo cobrança adicional exclusivamente por alteração formal de endereço dentro do Município, mantidas as condições do objeto. A execução de cada parcela dependerá de autorização formal, observados os quantitativos, locais, datas, horários e condições definidos na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

k) O TJMG deverá disponibilizar à Contratada acesso prévio ao Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, em prazo suficiente para a passagem, instalação, configuração, testes e ativação da fibra óptica destinada ao link dedicado, observadas as regras de acesso, segurança e funcionamento do local. A Contratada deverá realizar previamente o levantamento técnico e comunicar ao TJMG, com antecedência adequada, todas as necessidades de acesso, autorizações, pontos de entrada, trajetos e demais condições necessárias à instalação, de modo a assegurar a plena disponibilidade do link antes do início da programação ou atividade contratada.

l) Caso a instalação dependa de autorizações, liberações ou procedimentos específicos do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, a Contratada deverá solicitá-los ao TJMG com antecedência suficiente, fornecendo todas as informações e documentos necessários à sua obtenção e observando os procedimentos estabelecidos pelo local. A Contratada não poderá alegar falta de acesso, autorização ou liberação quando o impedimento decorrer de ausência de planejamento, comunicação ou solicitação tempestiva de sua responsabilidade.

m) O valor global estimado do lote único corresponderá à soma dos valores estimados dos itens individualizados. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não obrigam sua execução integral.

7. COMPLETUDE DOS SERVIÇOS E PREÇOS

a) Os serviços e fornecimentos deverão ser considerados de forma completa, abrangendo todos os recursos, componentes, materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra e demais insumos previsíveis, ordinariamente inerentes e indispensáveis à execução do objeto, ainda que não individualmente relacionados na descrição resumida do item.

b) Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive, conforme aplicável, profissionais, encargos, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, transporte, fretes, carga e descarga, seguros, alimentação, hospedagem, tributos, mobilização, desmobilização e demais despesas pertinentes, não sendo admitida cobrança adicional por custos previsíveis compreendidos no escopo originalmente contratado.

c) A regra de completude não autoriza a exigência de prestação materialmente distinta, ampliação de quantitativo, alteração relevante de especificação ou obrigação não razoavelmente identificável nos documentos da contratação. Eventuais alterações supervenientes observarão a legislação e o instrumento contratual.

d) A proposta deverá apresentar preços unitários para todos os itens. O preço global do lote único corresponderá à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários, sem prejuízo da análise da aceitabilidade desses preços, vedada a compensação de valores unitários excessivos ou inexequíveis pelo valor global da proposta.

e) Os quantitativos são estimativos e não constituem obrigação de utilização integral. O TJMG poderá deixar de acionar ou reduzir quantitativos quando a necessidade for total ou parcialmente atendida por recursos institucionais, contratos ou atas vigentes, infraestrutura do equipamento cultural ou parceiros institucionais, observados os limites legais e contratuais.

f) A execução dependerá de prévia autorização formal, por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com indicação, conforme aplicável, do item, quantitativo, local, data, horário, jornada e demais condições necessárias. A existência de quantitativo estimado, isoladamente, não gera direito à execução, faturamento ou pagamento.

g) Somente serão medidos e pagos os serviços e fornecimentos previamente autorizados, efetivamente executados ou disponibilizados, conforme a natureza do item, comprovados, conferidos e recebidos. A medição observará a respectiva unidade contratada: profissional/diária, diária de equipamento ou estrutura, unidade, metro quadrado, serviço ou serviço/evento, considerando exclusivamente o quantitativo efetivamente executado e aceito.

h) Não serão devidos pagamentos por quantitativos meramente estimados, parcelas não solicitadas ou executadas, períodos de indisponibilidade imputáveis à Contratada ou fornecimentos recusados ou em desacordo com as especificações. A utilização de quantitativo inferior ao estimado não gera pagamento da diferença não executada, ressalvados os direitos expressamente previstos na legislação ou no instrumento contratual.

8. PLANEJAMENTO, REUNIÃO INAUGURAL E ORDEM DE SERVIÇO

a) Após a formalização da contratação e antes da mobilização operacional, o TJMG realizará reunião inaugural de alinhamento com a Contratada e, quando necessário, com representantes do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, unidades internas, fornecedores e parceiros envolvidos.

b) A reunião deverá compatibilizar cronograma, locais, horários, acessos, carga e descarga, utilização dos ambientes, montagem e desmontagem, infraestrutura, segurança, acessibilidade, proteção dos participantes, testes, ensaios, apresentação, contingências e demais interfaces relevantes, bem como confirmar os recursos institucionais disponíveis e os quantitativos efetivamente remanescentes.

c) A reunião inaugural deverá estabelecer o cronograma e as condições para o acesso prévio da Contratada ao Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, quando necessário à realização de vistorias técnicas, levantamento de infraestrutura, passagem e instalação de fibra óptica para link dedicado, montagem de estruturas, equipamentos e demais serviços que demandem preparação antecipada, de forma a assegurar que todas as instalações, testes e configurações estejam concluídos dentro dos prazos previstos para a programação. As definições relevantes deverão ser registradas em ata, memória de reunião, cronograma, Plano Executivo, Ordem de Serviço ou documento equivalente. Os alinhamentos operacionais não poderão modificar informalmente o objeto, os quantitativos, os preços ou demais condições contratuais.

d) A Contratada deverá apresentar, na reunião inaugural ou no prazo nela estabelecido, as necessidades de acesso antecipado, indicando os ambientes, datas, horários, equipes, equipamentos, materiais, trajetos e demais recursos necessários à execução. O TJMG providenciará, junto ao Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, as articulações institucionais necessárias à viabilização do acesso, observadas as regras e procedimentos de segurança e funcionamento do local.

e) A Contratada deverá apresentar, em prazo compatível com o cronograma, Plano Executivo de Execução, contemplando, conforme aplicável, cronograma detalhado, serviços e interfaces, equipes e responsáveis, equipamentos e estruturas, logística, utilização dos

ambientes, procedimentos de montagem, testes e desmontagem, proteção patrimonial, segurança, acessibilidade, contingências e documentação técnica legalmente exigível.

f) A aprovação do Plano Executivo não transfere ao TJMG a responsabilidade técnica ou operacional da Contratada. O documento poderá ser atualizado quando houver alteração formalmente autorizada das condições de execução.

g) Nenhum serviço ou fornecimento será iniciado sem prévia autorização formal, mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, ressalvadas providências administrativas preparatórias que não representem execução faturável.

h) A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme a natureza da parcela, item, quantitativo, unidade de medida, local, data ou período, horário ou jornada e condições específicas de execução. Nos itens por profissional/diária, diária, unidade, metro quadrado, serviço ou serviço/evento, deverão constar os elementos necessários à posterior comprovação e medição.

i) Antes da emissão das Ordens de Serviço, o TJMG poderá verificar a disponibilidade de recursos institucionais, contratos, atas, infraestrutura do equipamento cultural ou parceiros, deixando de acionar ou reduzindo os quantitativos já atendidos. Quantitativos meramente estimados e não autorizados não geram direito à execução, faturamento ou pagamento.

j) Alterações com reflexos no escopo, quantitativo, preço, prazo, segurança ou demais condições contratuais relevantes dependerão de formalização. Orientações meramente operacionais, sem repercussão contratual, poderão ser transmitidas pelos canais definidos para a execução. A Contratada não poderá executar, por iniciativa própria, serviços ou quantitativos adicionais e posteriormente exigir sua remuneração.

k) Os registros da execução deverão assegurar a rastreabilidade de cada parcela, observando-se a sequência:

NECESSIDADE VALIDADA → AUTORIZAÇÃO → EXECUÇÃO → COMPROVAÇÃO → CONFERÊNCIA → RECEBIMENTO
→ MEDIÇÃO → PAGAMENTO.

9. PRAZOS, LOCAIS E CRONOGRAMA

9.1. Datas principais

Para fins de planejamento e execução, ficam estabelecidas as seguintes referências:

9.1.1. 01/12/2026 – entrega das pulseiras de identificação;

9.1.2. 15/12/2026 – preparação, montagem, testes, passagem técnica e ensaios no Palácio das Artes, conforme programação operacional; e

9.1.3. 16/12/2026 – preparação final, ensaio, organização dos participantes e realização da 13ª Cantata de Natal do TJMG, no Grande Teatro Cemig – Palácio das Artes, em horário estabelecido na programação oficial, seguida de desmontagem e retirada, quando tecnicamente possível.

9.1.4. As atividades posteriores de desmontagem, retirada, conferência e entrega dos espaços poderão ocorrer em período autorizado pelo TJMG e pela Fundação Clóvis Salgado, dentro do prazo contratual.

9.2. Locais de execução

9.2.1. O local principal de execução será o Grande Teatro Cemig – Palácio das Artes, em Belo Horizonte/MG, compreendendo os ambientes formalmente disponibilizados pela Fundação Clóvis Salgado.

9.2.2. As atividades preparatórias poderão ocorrer na sede do Programa ou em outros espaços de Belo Horizonte formalmente indicados pelo TJMG, observadas as regras de acesso, segurança, acessibilidade e utilização de cada local.

9.2.3. A alteração de endereço dentro do Município de Belo Horizonte, quando compatível com o objeto e previamente comunicada, não ensejará, por si só, cobrança adicional de mobilização ou deslocamento.

9.3. Cronograma e alterações

9.3.1. O Cronograma Operacional consolidará, conforme aplicável, datas, horários, locais, acessos, carga e descarga, montagem, testes, ensaios, preparação dos participantes, abertura ao público, apresentação, desmontagem e entrega dos espaços, compatibilizados com a programação artística e pedagógica, as condições da Contratada e as regras do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado.

9.3.2. A programação poderá ser ajustada por necessidades artísticas, pedagógicas, técnicas, operacionais, institucionais ou do equipamento cultural, mediante comunicação formal e respeitados o objeto e as condições contratuais.

9.3.3. Em caso de divergência entre documentos ou versões de cronograma, prevalecerá a programação formalmente consolidada pelo TJMG para a respectiva Ordem de Serviço.

9.3.4. Alterações sem repercussão no objeto, quantitativos ou condições econômicas poderão ser formalizadas mediante atualização do cronograma. Modificações com impacto no escopo, quantitativos, custos ou demais condições contratuais relevantes observarão os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

9.3.5. Os prazos específicos previstos nas especificações dos itens permanecerão obrigatórios quando a respectiva parcela for autorizada, cabendo à Ordem de Serviço indicar as condições efetivas de execução.

9.3.6. Os prazos deste capítulo referem-se à execução do objeto e não se confundem com a vigência contratual, que deverá abranger período suficiente para execução, desmontagem, recebimento, correções, medição e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

10. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

A execução contratual deverá observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade, do respeito, da privacidade e da prevenção de riscos, aplicando-se essas obrigações à Contratada, seus empregados, prepostos e subcontratados.

- a) A Contratada deverá orientar previamente seus profissionais quanto às regras de conduta, acesso, circulação, privacidade, proteção e comunicação de ocorrências. O contato com os participantes deverá limitar-se ao necessário à execução das respectivas atribuições, com postura respeitosa e linguagem adequada, sendo vedados constrangimento, discriminação, intimidação, exposição vexatória, ameaça ou qualquer forma de violência.
- b) Os profissionais deverão permanecer apenas nos ambientes necessários às suas atividades e observar os fluxos estabelecidos pelo TJMG para chegada, permanência, alimentação, preparação, deslocamentos, bastidores, palco e liberação dos participantes. Nenhum profissional poderá retirar criança ou adolescente do local, conduzi-lo a ambiente externo não autorizado ou entregá-lo a pessoa diversa daquela definida pelos procedimentos institucionais.
- c) Os monitores educadores exercerão exclusivamente as atividades de acompanhamento, orientação, organização e proteção operacional previstas neste Termo de Referência. Os profissionais da Contratada não substituem responsáveis legais nem assumem funções pedagógicas, tutelares, clínicas, psicológicas, socioassistenciais, de saúde ou de segurança pública.
- d) Acidentes, mal-estar, desaparecimento momentâneo, saída não autorizada, conflito, suspeita de violência ou outra situação de risco deverão ser imediatamente comunicados ao responsável indicado pelo TJMG, com acionamento dos serviços de emergência quando necessário. Os profissionais somente adotarão providências compatíveis com suas atribuições e qualificação, preservando a dignidade e a exposição mínima do participante.
- e) A Contratada deverá manter sigilo sobre dados e informações dos participantes. É vedado fotografar, filmar, gravar, armazenar, publicar ou compartilhar imagens, voz ou dados em meios particulares, salvo quando a atividade contratada envolver tratamento expressamente autorizado pelo TJMG. Os dados acessados deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade contratual e observadas as regras aplicáveis de proteção de dados.
- f) Nos camarins e ambientes de figurino, maquiagem, cabelo e preparação pessoal deverão ser preservadas a privacidade, dignidade e segurança dos participantes, restringindo-se a permanência aos profissionais necessários. Trocas de roupas deverão ocorrer em espaços apropriados, evitando exposição desnecessária.
- g) Os profissionais deverão estar identificados, manter relacionamento estritamente profissional, respeitar as regras de acesso e circulação e não solicitar ou manter contato pessoal com crianças e adolescentes para finalidade estranha à execução contratual, inclusive posteriormente ao evento.
- h) O descumprimento das regras de proteção poderá ensejar o afastamento imediato do profissional quando necessário à segurança dos participantes, sem prejuízo da apuração e das providências administrativas, contratuais ou legais cabíveis. Quando o fato for imputável à Contratada, eventual substituição necessária ocorrerá sem custo adicional para o TJMG.
- i) Estas disposições estabelecem deveres de prevenção e conduta relacionados à execução contratual e não transferem à Contratada a responsabilidade institucional do TJMG pelo Programa, nem substituem os fluxos próprios de proteção, atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes.

11. SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E EMERGÊNCIAS

A execução deverá observar as normas legais e técnicas aplicáveis, as orientações do TJMG e as regras do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, preservando a segurança das pessoas, dos equipamentos, das estruturas e do patrimônio.

- a) A Contratada será responsável pela segurança das parcelas sob sua execução, devendo assegurar estabilidade e adequada instalação das estruturas e equipamentos temporários, proteção e organização de cabamentos, desobstrução de acessos e rotas de fuga, compatibilidade com a infraestrutura disponível e acondicionamento seguro de materiais e ferramentas. A documentação de responsabilidade técnica será exigida quando legal ou tecnicamente aplicável.
- b) A segurança privada contratada atuará de forma complementar às estruturas institucionais do TJMG e do Palácio das Artes, observadas as atribuições e habilitações previstas neste Termo de Referência, sem substituir órgãos de segurança pública ou assumir funções próprias de recepcionistas, monitores ou equipe de credenciamento.
- c) A Contratada deverá observar os procedimentos de emergência e evacuação do equipamento cultural. Os brigadistas atuarão nos limites de sua formação e de forma integrada às equipes existentes, devendo qualquer situação de risco relevante ser imediatamente comunicada aos responsáveis competentes.
- d) A atuação de brigadistas não transfere à Contratada a responsabilidade pela regularidade permanente da edificação ou pelos sistemas fixos de prevenção e combate a incêndio, permanecendo sob sua responsabilidade, contudo, as estruturas, instalações e atividades temporárias que executar.
- e) A execução deverá preservar as condições de acessibilidade e circulação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mantendo livres os acessos, rotas, rampas, elevadores, espaços reservados, sanitários acessíveis e demais recursos existentes. A organização temporária dos ambientes não poderá criar barreiras e deverá ser compatibilizada previamente quando afetar recursos acessíveis.
- f) A acessibilidade comunicacional deverá ser observada por meio dos recursos previstos na contratação, inclusive Tradutor e Intérprete de Libras, além daqueles eventualmente disponibilizados institucionalmente.
- g) Os procedimentos de emergência deverão considerar a presença de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Monitores, seguranças, brigadistas e demais profissionais atuarão de forma coordenada, dentro de suas atribuições e sob as orientações dos responsáveis pela emergência.
- h) Os responsáveis operacionais da Contratada deverão conhecer os procedimentos e canais de comunicação definidos para segurança e emergência. Ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicadas ao TJMG e registradas de forma proporcional à sua gravidade.
- i) Situação de risco grave ou iminente poderá determinar a interrupção da atividade afetada até sua eliminação ou controle. Quando decorrente de falha imputável à Contratada, a correção ocorrerá sem custo adicional para o TJMG, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

j) A atuação ou fiscalização do TJMG e a estrutura permanente do Palácio das Artes não afastam a responsabilidade da Contratada pelas atividades, profissionais, equipamentos e instalações sob seu encargo. Da mesma forma, a Contratada não assumirá responsabilidades estruturais ou permanentes da edificação nem atribuições reservadas aos órgãos públicos ou agentes institucionais.

12. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

A execução deverá adotar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais, sem comprometer a segurança, acessibilidade, higiene, desempenho técnico, qualidade artística ou proteção dos participantes.

a) Deverá ser priorizado, quando técnica e operacionalmente viável, o aproveitamento de bens, materiais, figurinos, equipamentos, estruturas e demais recursos já disponíveis no acervo institucional ou no equipamento cultural, restringindo novas aquisições, produções ou locações às necessidades efetivamente remanescentes.

b) Na utilização de materiais, insumos e equipamentos, deverão ser priorizadas soluções duráveis, reutilizáveis, eficientes e passíveis de reaproveitamento, com redução de descartáveis, embalagens e geração desnecessária de resíduos, desde que compatíveis com a finalidade, segurança e economicidade da contratação.

c) A Contratada deverá promover o uso racional de água e energia e planejar a mobilização, transporte, entregas, montagens e retiradas de forma compatível com o cronograma, evitando deslocamentos, movimentações e retrabalhos desnecessários, sem prejuízo das condições de segurança e circulação.

d) Os resíduos diretamente decorrentes das atividades da Contratada deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados conforme sua natureza e as regras do local de execução. Embalagens, sobras, materiais de montagem e demais resíduos não poderão permanecer nos ambientes após a conclusão das atividades, observada a divisão de responsabilidades com o sistema de limpeza e coleta do equipamento cultural.

e) Ao término da execução, a Contratada deverá retirar os materiais, ferramentas, equipamentos e resíduos sob sua responsabilidade e entregar os ambientes em condições adequadas, de forma coordenada com as equipes de limpeza acionadas e com a estrutura permanente do local, evitando duplicidade de serviços.

f) A destinação de elementos cênicos e demais materiais produzidos ou fornecidos observará as condições do respectivo item. Os bens destinados ao TJMG deverão ser identificados e entregues à fiscalização; aqueles que permanecerem de propriedade da Contratada deverão ser retirados ao final. A utilização de determinado material no evento não implica, por si só, sua incorporação ao patrimônio do TJMG.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo TJMG, conforme a legislação, os normativos internos e as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação. Quando necessário, poderão contar com apoio das unidades técnicas competentes, da administração do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado ou de outros agentes especializados, sem transferência das atribuições próprias do gestor ou fiscal.

a) Caberá à fiscalização acompanhar as Ordens de Serviço e verificar a conformidade dos serviços e fornecimentos com o Termo de Referência, contrato, proposta e demais documentos aplicáveis, inclusive quanto a quantitativos, profissionais, jornadas, equipamentos, materiais, prazos, segurança, acessibilidade e demais condições autorizadas.

b) A fiscalização deverá conferir a execução e os documentos comprobatórios necessários ao recebimento e à medição, utilizando meios idôneos e proporcionais à natureza de cada parcela, mantendo registros suficientes para assegurar a rastreabilidade da execução.

c) Somente poderão ser medidos os quantitativos previamente autorizados e efetivamente executados ou disponibilizados. A conferência observará a unidade de medida de cada item e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

d) Constatada não conformidade, a Contratada deverá promover a correção, substituição, complementação ou refazimento necessário, em prazo compatível com a situação e sem custo adicional para o TJMG quando a ocorrência lhe for imputável. Situações que envolvam risco ou possam comprometer atividade crítica poderão exigir correção imediata, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

e) A Contratada deverá manter preposto ou responsável formalmente indicado, com capacidade de interlocução e coordenação de suas equipes durante os períodos necessários à execução, sem prejuízo da atuação dos responsáveis técnicos legalmente exigíveis.

f) A fiscalização não exercerá direção direta sobre empregados, profissionais ou subcontratados da Contratada, nem assumirá responsabilidade pela organização de suas equipes ou pela execução técnica das soluções contratadas. Orientações da fiscalização não constituem autorização para alteração informal do objeto, dos quantitativos ou das condições econômicas da contratação.

g) O acompanhamento, a aprovação de documentos, as vistorias e o recebimento pelo TJMG não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução das parcelas sob sua responsabilidade.

h) As ocorrências relevantes e providências adotadas deverão ser registradas pelos meios administrativos pertinentes. Poderão ser solicitados documentos e evidências complementares necessários à comprovação da execução, vedada a exigência de documentação meramente formal ou sem relação com a obrigação verificada.

i) A fiscalização subsidiará o recebimento e a medição dos serviços efetivamente executados. Não conformidade em determinado item não impedirá o processamento de parcelas independentes regularmente executadas e recebidas, quando possível sua individualização. A medição inferior ao quantitativo autorizado, quando correspondente à execução comprovada, não constitui penalidade, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento.

j) As decisões artísticas e pedagógicas permanecerão com as instâncias competentes do Programa e as decisões técnicas especializadas com os respectivos responsáveis, cabendo à gestão e à fiscalização contratual verificar o cumprimento das condições da contratação, sem substituir os responsáveis pela execução material, artística, pedagógica ou técnica.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Executar os serviços e fornecimentos previamente autorizados, observando as especificações, quantitativos, locais, datas, horários, jornadas, prazos e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.
- b) Participar dos alinhamentos necessários, apresentar o Plano Executivo quando exigido e manter preposto ou responsável formalmente indicado para interlocução e coordenação operacional durante a execução.
- c) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, os profissionais, equipamentos, estruturas, materiais, ferramentas, acessórios, transporte e demais recursos previsíveis e necessários à completa execução das parcelas contratadas, considerando incluídos nos preços todos os respectivos custos diretos e indiretos.
- d) Disponibilizar profissionais em quantitativo e qualificação compatíveis com as parcelas autorizadas, devidamente identificados, mantendo as habilitações, registros e documentos exigíveis e providenciando substituições quando necessárias por fato que lhe seja imputável.
- e) Realizar as verificações prévias dos locais e executar, conforme o escopo de cada item, as atividades de mobilização, montagem, instalação, configuração, testes, operação, desmontagem e retirada, mantendo equipamentos, estruturas e demais recursos em adequadas condições de funcionamento e segurança.
- f) Providenciar ART, RRT, laudos, projetos, certificados, licenças ou outros documentos técnicos quando legal ou tecnicamente exigíveis, bem como manter as soluções de contingência previstas nas especificações.
- g) Corrigir, reparar, substituir, refazer ou complementar, tempestivamente e sem custo adicional para o TJMG, serviços, materiais, equipamentos ou recursos em desconformidade, quando a ocorrência for imputável à Contratada.
- h) Observar as normas de segurança, acessibilidade, saúde e segurança do trabalho, proteção patrimonial, prevenção e resposta a emergências, bem como as regras de acesso, circulação, carga e descarga e utilização dos espaços estabelecidas pelo TJMG e pelo Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, respondendo pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.
- i) Cumprir as regras de proteção de crianças, adolescentes e jovens, preservando sua dignidade, privacidade e integridade, inclusive nos ambientes de preparação, e comunicar imediatamente acidentes, riscos ou ocorrências relevantes.
- j) Manter sigilo e proteger os dados pessoais e informações não públicas acessados em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades autorizadas, sendo vedada a utilização particular ou não autorizada de imagens, voz, nomes ou dados dos participantes.
- k) Observar os critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos, retirando, ao término das atividades, os materiais, equipamentos, embalagens e resíduos sob sua responsabilidade.
- l) Coordenar e supervisionar seus empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados, responsabilizando-se integralmente pelas parcelas subcontratadas. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiros da coordenação operacional geral das parcelas autorizadas.
- m) Manter interlocução com a fiscalização, permitir o acompanhamento da execução e disponibilizar os documentos e evidências necessários à sua comprovação, sem que a atuação do TJMG reduza ou transfira as responsabilidades da Contratada.
- n) Não executar, sem prévia formalização, quantitativos adicionais, serviços distintos ou alterações de especificação com expectativa de posterior remuneração, devendo comunicar tempestivamente qualquer circunstância que possa comprometer prazo, qualidade, segurança ou continuidade da execução.
- o) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação, manter as condições de habilitação e qualificação exigíveis durante a execução e cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Responsabilidade pela execução integrada:

- p) A Contratada será responsável pela organização e direção de suas equipes e pela coordenação operacional e compatibilização das parcelas efetivamente autorizadas, inclusive quando houver subcontratação admitida, não cabendo ao TJMG exercer direção trabalhista direta sobre seus profissionais. Essa responsabilidade não transfere à Contratada as competências institucionais do TJMG, as decisões artísticas e pedagógicas, as atribuições da fiscalização contratual ou as responsabilidades permanentes da Fundação Clóvis Salgado pela administração do equipamento cultural.
- q) Não será admitida cobrança adicional por recurso, insumo, acessório ou providência previsível, ordinariamente inerente e indispensável à execução do escopo contratado, ressalvadas as alterações formalmente promovidas pelo TJMG.
- r) E demais disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

15. OBRIGAÇÕES DO TJMG

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, caberá ao TJMG:

- a) Fornecer à Contratada, em prazo compatível, as informações, cronogramas, mapas, layouts, roteiros, referências e demais documentos disponíveis necessários à execução das parcelas autorizadas, inclusive as definições artísticas e pedagógicas consolidadas pelas instâncias competentes do Programa.
- b) Informar os locais, datas, horários, condições de acesso e regras institucionais aplicáveis, promovendo, quando necessário, a articulação com o Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, unidades internas e demais agentes envolvidos.
- c) Verificar, antes do acionamento, quando aplicável, os recursos disponíveis por meio do patrimônio institucional, contratos, atas, equipamento cultural ou parceiros, definindo os itens e quantitativos efetivamente remanescentes a serem executados.

- d) Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços e fornecimentos autorizados e suas respectivas condições de execução. A existência de quantitativo estimado ou saldo contratual não obriga o TJMG ao acionamento integral dos itens.
- e) Comunicar à Contratada as alterações de programação que repercutam na execução. Modificações com impacto no escopo, quantitativos, preços, prazos ou equilíbrio econômico-financeiro observarão os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.
- f) Viabilizar o acesso aos locais nos períodos autorizados, observadas as regras dos respectivos responsáveis, e indicar os responsáveis e canais institucionais necessários à interlocução durante a execução.
- g) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, acompanhar a execução, registrar não conformidades e solicitar as correções, documentos e evidências necessários à verificação das obrigações contratadas.
- h) Realizar, conforme aplicável, a conferência, o recebimento e a medição dos serviços e fornecimentos, considerando os quantitativos previamente autorizados e efetivamente executados, comprovados e aceitos.
- i) Efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e medidas, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- j) Adotar as providências administrativas e autorizações institucionais de sua competência necessárias à realização do evento e cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos documentos da contratação.
- k) E demais disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

16. PARCELAMENTO E ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

A contratação será estruturada em lote único, abrangendo os serviços e fornecimentos remanescentes necessários à realização da 13ª Cantata de Natal do TJMG – 2026.

A opção pelo lote único justifica-se pela interdependência operacional, logística e temporal das parcelas, executadas em período concentrado, em ambientes compartilhados e com interfaces entre infraestrutura técnica, montagem, preparação dos participantes, apoio operacional, segurança, acessibilidade, logística, ensaios e apresentação. A centralização busca assegurar coordenação integrada, compatibilidade de cronogramas e definição clara da responsabilidade contratual, reduzindo riscos de atrasos, conflitos entre fornecedores e falhas de comunicação.

Os itens permanecerão individualizados quanto às especificações, quantitativos, unidades de medida, preços unitários, autorização, execução, medição e pagamento. Assim, o lote único não implica obrigação de acionamento integral dos quantitativos estimados, podendo o TJMG autorizar somente as parcelas efetivamente necessárias, inclusive quando houver atendimento total ou parcial por recursos institucionais, contratos ou atas vigentes, infraestrutura do equipamento cultural ou parceiros.

Será admitida a subcontratação conforme estabelecido na cláusula 17 deste termo, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o TJMG pela coordenação, compatibilização, qualidade, segurança e cumprimento dos prazos. Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da coordenação geral a terceiros.

O não parcelamento da adjudicação fundamenta-se especialmente na data determinada do evento, simultaneidade e sucessão das atividades, compartilhamento dos espaços, necessidade de coordenação de acessos, montagem, testes, ensaios e desmontagem e necessidade de resposta integrada às intercorrências.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, em razão da diversidade técnica dos serviços que integram a contratação, especialmente aqueles que demandem especialização técnica ou estrutura operacional própria, tais como, exemplificativamente, sonorização, iluminação, cenografia, estruturas, audiovisual, transmissão, conectividade, montagem e demais serviços técnicos correlatos, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.2. A subcontratação não constitui direito automático da Contratada e deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sujeita à prévia comunicação ao TJMG e, quando exigível, à sua autorização expressa mediante a formalização por e-mail, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

17.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante o TJMG pela coordenação, compatibilização, qualidade, segurança, prazos, continuidade e adequada execução das parcelas subcontratadas, respondendo por todos os atos praticados pelos subcontratados e por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

17.4. Os subcontratados deverão atender, no que couber, às exigências de habilitação, qualificação técnica, registro profissional, licença, certificação, ART, RRT ou autorização específica aplicáveis às atividades por eles executadas, inclusive quanto às atividades regulamentadas e às exigências legais relativas à segurança privada, quando aplicáveis.

17.5. A Contratada deverá assegurar que os subcontratados observem todas as regras aplicáveis de acesso, segurança, acessibilidade, proteção patrimonial, proteção de crianças e adolescentes, privacidade, proteção de dados, utilização dos espaços e demais normas estabelecidas pelo TJMG e pelos locais de realização dos eventos.

17.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência a terceiros da coordenação geral da execução contratual ou a utilização da subcontratação como meio de afastar, reduzir ou transferir as responsabilidades assumidas pela Contratada perante o TJMG.

17.7. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre o TJMG e os subcontratados. Caberão exclusivamente à Contratada a seleção, contratação, orientação, supervisão e pagamento dos subcontratados, bem como o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes das relações mantidas com terceiros.

17.8. A fiscalização do TJMG poderá acompanhar e verificar a execução das parcelas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e cumprimento dos prazos, sem que isso implique relação direta de gestão, subordinação ou

contratação entre o TJMG e o subcontratado, devendo as determinações decorrentes da fiscalização ser dirigidas à Contratada ou ao seu preposto.

17.9. A subcontratação não alterará os preços, unidades de medida, critérios de recebimento, medição ou pagamento estabelecidos na contratação, nem ensejará qualquer pagamento adicional pelo TJMG. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à Contratada, conforme as parcelas efetivamente autorizadas, executadas e recebidas.

18. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A medição e o recebimento observarão exclusivamente as parcelas previamente autorizadas e efetivamente executadas ou disponibilizadas, conforme as especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas na contratação e nas respectivas Ordens de Serviço.

Para fins de controle e rastreabilidade, será observada a sequência:

AUTORIZAÇÃO → EXECUÇÃO → COMPROVAÇÃO → CONFERÊNCIA → RECEBIMENTO → MEDIÇÃO → PAGAMENTO.

a) A medição observará a unidade de cada item: profissional/diária, considerando profissionais efetivamente atuantes e jornada autorizada; diária, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento do equipamento, estrutura ou solução; unidade, pelo quantitativo entregue e recebido; metro quadrado, pela área efetivamente instalada e aferida; e serviço ou serviço/evento, pela execução do escopo autorizado.

b) A comprovação da execução poderá utilizar Ordens de Serviço, registros de presença ou acesso, documentos de entrega, aferições, checklists, registros técnicos, relatórios ou outros meios idôneos e proporcionais à natureza da parcela, observadas as regras de privacidade e proteção dos participantes.

c) Ausências, jornadas não cumpridas, indisponibilidade de equipamentos ou execução inferior ao autorizado serão consideradas na medição conforme sua efetiva repercussão. Substituições destinadas à continuidade do serviço não gerarão duplicidade ou pagamento adicional.

d) Serviços ou fornecimentos em desconformidade poderão ser recusados e, quando cabível, deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos sem custo adicional para o TJMG quando a irregularidade for imputável à Contratada. A adequação da medição ao quantitativo efetivamente executado não constitui penalidade.

e) O recebimento das parcelas será realizado pela fiscalização contratual, pela gestão do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designados, conforme as competências estabelecidas pelo TJMG e a natureza do objeto, mediante verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e dos demais documentos da contratação.

f) Para fins de recebimento, serão considerados, conforme aplicável, os quantitativos efetivamente executados ou entregues, o cumprimento da jornada autorizada, a disponibilidade e o funcionamento de equipamentos e estruturas, a conformidade dos bens e materiais fornecidos, a execução do escopo dos serviços e os respectivos registros comprobatórios.

g) O recebimento poderá ocorrer de forma individualizada por item, etapa ou Ordem de Serviço e não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou obrigações que subsistam.

h) Não integrarão a medição serviços não autorizados, quantitativos superiores aos autorizados sem regular formalização, parcelas não executadas, serviços recusados enquanto não regularizados, indisponibilidades imputáveis à Contratada ou custos já compreendidos em outros preços contratados.

i) Eventual divergência relativa a item individualizável poderá ser tratada separadamente, quando administrativa e juridicamente possível, sem impedir o processamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e recebidas.

j) A existência de quantitativos estimados, saldo contratual ou valor global do lote não gera direito à medição ou ao pagamento de parcelas não executadas.

19. PREÇO, COMPOSIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

20. HABILITAÇÃO

Conforme item 8.7 do Edital.

21. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de 90 dias, contado de sua disponibilização no PNCP, período suficiente para abranger a execução do objeto, o recebimento, a medição e as providências necessárias ao encerramento da contratação.

A execução dependerá de prévia autorização do TJMG e observará o cronograma e as Ordens de Serviço, tendo como principais marcos:

- 01/12/2026: entrega das pulseiras;
- 15/12/2026: preparação, montagem, testes, passagem técnica e ensaios no Palácio das Artes;
- 16/12/2026: preparação final, ensaios e realização da Cantata no Grande Teatro Cemig – Palácio das Artes, em horário definido na programação oficial; e

Após o evento: desmontagem, retirada de materiais e demais providências de encerramento, nos períodos autorizados. O recebimento das parcelas será realizado pela fiscalização contratual, pela gestão do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designados, conforme as competências estabelecidas pelo TJMG e a natureza do objeto, mediante verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e dos demais documentos da contratação.

Para fins de recebimento, serão considerados, conforme aplicável, os quantitativos efetivamente executados ou entregues, o cumprimento da jornada autorizada, a disponibilidade e o funcionamento de equipamentos e estruturas, a conformidade dos bens e materiais fornecidos, a execução do escopo dos serviços e os respectivos registros comprobatórios.

O recebimento poderá ocorrer de forma individualizada por item, etapa ou Ordem de Serviço e não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou obrigações que subsistam.

22. RISCOS, CONTINGÊNCIAS E ALTERAÇÕES DO EVENTO

22.1. A Contratada deverá prevenir e tratar os riscos relacionados às parcelas sob sua responsabilidade, inclusive quanto a atrasos, ausência de profissionais, falhas de equipamentos, incompatibilidades entre serviços, entregas, montagem, segurança e continuidade da execução, mantendo as contingências previstas nas especificações técnicas.

22.2. Falhas ou ocorrências imputáveis à Contratada deverão ser corrigidas ou substituídas tempestivamente, sem custo adicional para o TJMG, e comunicadas imediatamente quando puderem comprometer a segurança, os ensaios, a apresentação ou a continuidade dos serviços.

22.3. Os riscos relacionados às competências institucionais do TJMG ou à infraestrutura permanente e à administração do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado permanecerão sob responsabilidade dos respectivos agentes.

22.4. O TJMG poderá, mediante comunicação formal, ajustar a programação, os quantitativos, locais ou parcelas a serem acionadas, bem como determinar suspensão, adiamento ou cancelamento, observados os limites legais e contratuais.

22.4.1. Nessas hipóteses, serão consideradas as parcelas efetivamente autorizadas e executadas, o estágio de eventuais bens personalizados, os custos comprovadamente incorridos e a possibilidade de mitigação dos impactos. Não haverá direito automático ao pagamento dos quantitativos estimados não executados, nem a indenização ou pagamento adicional, sem prejuízo dos direitos legal e contratualmente reconhecidos.

22.5. Alterações com repercussão no escopo, quantitativos, preços, prazos ou equilíbrio econômico-financeiro dependerão da formalização cabível, não sendo admitida execução adicional baseada apenas em comunicação informal.

23. SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e o período concentrado da execução, bem como os mecanismos de controle, fiscalização, recebimento, medição e responsabilização previstos na contratação.

24.2. A dispensa da garantia não reduz as responsabilidades da Contratada pela adequada execução do objeto, nem afasta as demais medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A execução da contratação observará este Edital e seus anexos, a proposta, as Ordens de Serviço e os demais documentos formalmente integrantes da contratação.

25.2. Os itens permanecerão individualizados para fins de autorização, execução, recebimento, medição e pagamento, não havendo obrigação de acionamento integral dos quantitativos estimados.

25.3. A Contratada deverá observar as condições de execução, cronograma, locais, segurança, acessibilidade, proteção dos participantes e regras do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado, bem como considerar incluídos em sua proposta os custos previsíveis inerentes ao objeto.

25.4. Quando houver referência a marca, modelo ou solução específica, será admitido equivalente ou superior, quando permitido, desde que comprovada a compatibilidade com os requisitos técnicos, funcionais e de segurança.

25.5. As decisões artísticas e pedagógicas permanecerão sob responsabilidade das instâncias competentes do Programa.

25.6. A utilização de recursos do TJMG, da Fundação Clóvis Salgado, de contratos, atas ou parceiros dependerá de confirmação prévia, podendo reduzir ou afastar o acionamento das parcelas correspondentes.

25.7. Nenhuma comunicação informal autorizará ampliação do objeto, aumento de quantitativos, criação de novo serviço ou alteração de preços. Modificações das condições contratadas dependerão da formalização cabível.

25.8. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, os normativos aplicáveis e os instrumentos da contratação.